



Lei Complementar nº 295
de 19 de dezembro de 2019.

Autoriza o poder executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover a alienação mediante concorrência pública, dos Próprios Municipal, classificados como Bens Públicos, descritos a seguir:

§ 1º — localizados no Loteamento Industrial “Pedro Boldrini”, Processo CETESB nº 42/00129/19 – Licença de Instalação de Loteamento nº 42000015 de 30/04/2019.

I. — Matrícula: nº 33844 do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA, Lote “04 B” com Área de 3.266,68 m², IMÓVEL: Terreno denominado lote “04 B”, desdobrado da Área Remanescente, contendo 3.266,68 m², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis - SP, que assim se descreve: Inicia na divisa com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal) e com a área 3B, daí segue em curva para à esquerda (Raio de 320,00m) por uma distancia de 20,85m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo de NE 00°35'48”, por uma distancia de 2,35m confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80°12'39” por uma distancia de 143,68 m confrontando com a Área 5B, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21”, por uma distancia de 23,00m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39” por uma distancia de 140,65m, confrontando com a Área 3B, até o marco inicial, fechando assim o polígono, acima descrito. CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.080.2900.001.

II. — Matrícula: nº 33845 do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA, Lote “05 B” com Área de 4.045,01 m², IMÓVEL: Terreno denominado lote “05 B”, desdobrado da Área Remanescente, contendo 4.045,01m², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis –SP, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com rumo SE 85°27'00” por uma distancia de 79,831m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí segue com o rumo SE 85°45'32” por uma distancia de 67,89m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47'21” por uma distancia de 34,77m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39” por uma distancia de 140,65m, confrontando com a Área 3B, até o marco inicial, fechando assim o polígono, acima descrito. CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.080.2900.001.

continua



Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12'39" por uma distancia de 143,68m, confrontando com a Área 4B, daí deflete à direita e segue com o rumo NE 00°35'48" por uma distancia de 21,19m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), até o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito. CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.080.2930.001.

Art. 2º — Os valores das alienações serão de 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados pelos regulares Laudos de Avaliação para pagamentos parcelados, e de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista.

Art. 3º — A alienações em questão se dará com gravame registrado nas respectivas escrituras públicas, até o cumprimento total de todas as obrigações assumidas e abaixo descritas:

Início das obras em 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Posse do imóvel;

Conclusão das obras em 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura do Termo de Posse do imóvel;

Contratação de no mínimo 50% dos empregados deverão ser destinados as pessoas com residência fixa no município de Cordeirópolis – S.P, salvo situações especiais justificados levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

Todas as vagas de emprego deverão ter seu recrutamento realizado com acompanhamento do PAT de Cordeirópolis S.P.;

Obter a aprovação e licença de todos os projetos;

Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Termo de Posse;

Não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

Não paralisar as atividades da empresa, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao município em decorrência de ação ou omissão;

Não transferir a área a terceiros, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 4º — Todas as empresas que se instalarem no Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", são elegíveis a pleitear, mediante requerimento específico, os benefícios da Lei Complementar Municipal 244, de 28 de abril de 2017:

- I. Com fulcro no artigo 9º inciso I da Lei Complementar no 244/2017 permitir a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;

continua



- II. Com fulcro no artigo 9º inciso II da Lei Complementar nº 244/2017
- III. permitir a isenção do ITBI — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;
- IV. Com fulcro no artigo 9º inciso III da Lei Complementar nº 244/2017 permitir a redução para 2% do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento

Art. 5º — Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos nesta Lei serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infraestrutura e programas de desenvolvimento econômico, também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Virgílio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.



José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe